



Conselho Regional de Psicologia - RJ

**PORTARIA Nº 005/2015
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Regula os procedimentos relacionados com a transferência e reinscrição de psicólogos, cobrança da anuidade neste caso e emissão da carteira profissional provisória ou definitiva consoante ao que determina a Lei 12.514/2011.

DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com fulcro no artigo 12 do Regimento Interno e em cumprimento às determinações da Resolução CFP nº 003/2007, artigos 8º e 71º,

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir os procedimentos a serem adotados quando da solicitação da **transferência e da reinscrição** do registro profissional.

I – No caso de **reinscrição**, o psicólogo pagará a taxa devida ao CRP-05 e mediante o comprovante de pagamento entregará os documentos necessários afixados pelas Resoluções do **CFP 003/2007**. O psicólogo receberá um protocolo que conterà o número deste processo.

§1º - No caso de **transferência**, o psicólogo estará isento do pagamento da taxa.

II – Nesta ocasião o psicólogo terá ciência de que deverá cumprir com os pagamentos das anuidades devidas à esta Autarquia e a possibilidade de solicitar cancelamento caso não exerça a profissão.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

III – Uma vez deferido o pedido de **transferência/ reinscrição**, o setor de atendimento emitirá o número de inscrição, incluindo-o no sistema de informações existente e prosseguirá as rotinas para a emissão da Carteira Profissional. Será encaminhado o boleto bancário correspondente ao pagamento da anuidade proporcional ou não, do ano em vigor e o psicólogo deverá trazer este comprovante quitado quando da retirada da Carteira Profissional.

IV – Para o cálculo proporcional da anuidade, será considerada a data da **reinscrição** que constar em sua Carteira Profissional.

V – No caso do número do registro oriundos de uma **transferência/ reinscrição**, ser consignado em janeiro, o psicólogo terá que pagar a primeira parcela da anuidade antes da retirada da carteira, tendo o direito de pagar as demais parcelas nos meses subsequentes de fevereiro, março, abril e maio.

§ 1º - Caso opte pelo pagamento integral com desconto, deverá efetuá-lo antes da retirada da Carteira Profissional.

VI – O agendamento bancário do pagamento não servirá como comprovante de quitação do pagamento da anuidade.

VII – No caso de uma **reinscrição** a partir do segundo mês do ano, a anuidade será calculada proporcionalmente ao número de meses que o psicólogo estará habilitado ao exercício profissional.

§ 1º - Os pagamentos das anuidades calculadas proporcionalmente entre os meses de fevereiro a março deveram ser quitadas em até **cinco parcelas**; entre os meses de abril e maio, deveram ser quitadas em até **quatro parcelas**; entre os meses de junho e julho deverão ser quitadas em até **três parcelas**; entre os meses de agosto a outubro deverão ser



Conselho Regional de Psicologia - RJ

quitadas em **duas parcelas** e dos meses de novembro e dezembro deverão ser quitadas em uma única parcela.

Parágrafo Único – O pagamento proporcional será calculado com base no **dia 15** de cada mês, ou seja, quando o deferimento ocorrer até o dia 15, inclusive, esse mês será computado para cálculo. Já no caso de transferência somente cabe o pagamento integral da anuidade, no CRP de origem (se solicitado após 31 de março) ou no CRP de destino (se solicitado antes de 31 de março).

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando a portaria do CRP/05 nº 003/2010.


JOSE NOVAES
CONSELHEIRO- PRESIDENTE


RODRIGO ACIOLI MOURA
CONSELHEIRO-SECRETÁRIO